



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 765/2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a proceder doação de bens inservíveis a APP da Escola Municipal Anita Garibaldi, da Linha Prata, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder à doação de Bens Inservíveis, para a APP da Escola Municipal Anita Garibaldi, da Linha Prata, conforme segue:

BENS MÓVEIS CADASTRADOS NO PATRIMÔNIO		BENS MÓVEIS NÃO CADASTRADOS NO PATRIMÔNIO	
QTDE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	APARELHO DE FAX MARCA BROTHER INTELLIFAX 625	01	IMPRESSORA DESKJET 890
01	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO C/ ENCOSTO	01	IMPRESSORA OLIVETTI DM 209L – MATRICIAL
01	ESTABILIZADOR MARCA NHS	01	IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER, DIGITAL – HP LASERJET – 3300
01	ESTABILIZADOR MARCA SMS	01	IMPRESSORA HP
01	HUB SWITCH MARCA ECORE 16 PORTAS	01	SCANNER – TRONI
01	HUB SWITCH MARCA ENCORE 16 PORTAS	01	SCANNER 3D SCANNER PRO
01	IMPRESSORA MARCA EPSON LX 810	01	MONITOR – AOC
01	IMPRESSORA MARCA HP 610C	01	MONITOR - TECH MEDIA
01	IMPRESSORA MARCA HP 695C	01	MONITOR - AOC
01	IMPRESSORA MARCA HP 890C	01	MONITOR – PROVIEW
01	IMPRESSORA MARCA HP LASERJET 1018	01	MONITOR – VTE
01	IMPRESSORA MARCA HP LASERJET 1160	01	MONITOR - AOC
01	IMPRESSORA MARCA HP LASERJET 1200	01	MONITOR - GOLDSTAR
01	MI CROCOMPUTADOR / LABORATORIO	01	MONITOR - PHILIPS
01	MONITOR MARCA AOC 15 POL	01	MONITOR - DAEWOO
01	MONITOR MARCA MTECK 14 POL	01	MONITOR – PHILIPS
01	TELEFONE MARCA INTELBRAS GONDOLA	01	MONITOR - SANSUNG
01	TELEFONE S/FIO MARCA PANASSONIC	01	MONITOR - ITEC
		01	CPU – ENERGY
		01	CPU - SEM MARCA
		01	CPU – TRONY
		01	CPU – VITECH
		01	CPU - COOLER MASTER
		01	CPU – SEM MARCA
		01	CPU - ITAUTEC – INCLISÃO DIGITAL
		01	CPU – COMPAC
		01	TELEFONE COM FIO – PREMIUM
		01	TELEFONE COM FIO – GONDOLA BRANCO
		01	TELEFONE S / FIO –BRANCO
		01	TELEFONE S / FIO –BRANCO
		01	TELEFONE S / FIO - PANASSONIC PRETO
		01	TELEFONE S / FIO - PANASSONIC – PRETO
		01	TELEFONE S / FIO – PANASSONIC
		01	NOBREAK

Art. 2º A doação de bens de que trata esta Lei, será procedida através de ato de Recebimento e Transferência de Bens Inservíveis entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da referida Entidade.

Art. 3º A Contadoria Geral e a Unidade de Patrimônio do Município adotarão todos os registros de regularização dos registros dos Bens doados, visando à perfeita atualização patrimonial deste Ente Federado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 16 de dezembro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal